



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Autógrafo 034/2023 de 05 de dezembro de 2023

Projeto de Lei do Executivo 021/2023 de 28 de setembro de 2023

Estima a receita e fixa a despesa do orçamento programa do município de Itaporanga, para o exercício financeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprova e encaminha ao Poder Executivo para as providências cabíveis a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Itaporanga para o exercício financeiro de 2024, nos termos da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta.

Art. 2º Estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais)**, sendo R\$ 74.479.200,00 (setenta e quatro milhões quatrocentos e setenta e nove mil e duzentos reais) destinados ao poder Executivo e R\$ 3.520.800,00 (três milhões quinhentos e vinte mil e oitocentos reais) ao Poder Legislativo.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	R\$	7.349.400,00
Receita Patrimonial	R\$	1.141.500,00
Receita de Serviços	R\$	45.000,00
Transferências Correntes	R\$	72.481.934,00
Outras Receitas Correntes	R\$	678.000,00
Contribuições	R\$	300.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$	81.995.834,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$	100.200,00
Operações de Crédito	R\$	500.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	4.594.355,00
Transferências de Capital	R\$	15.200,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	5.209.755,00
Receitas de Capital – INTRA OFSS	R\$	100,00
TOTAL DAS RECEITAS	R\$	87.205.689,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Deduções das Receitas	R\$	(-)
		9.205.689,00

TOTAL DE RECEITA	R\$	78.000.000,00
-------------------------	------------	----------------------

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

1 - FUNÇÕES DE GOVERNO

ORÇAMENTO

Legislativa	R\$	3.520.800,00
Administração	R\$	5.229.815,91
Assistência Social	R\$	2.887.593,90
Saúde	R\$	21.060.041,11
Educação	R\$	24.136.271,87
Cultura	R\$	810.695,58
Urbanismo	R\$	10.880.820,10
Gestão Ambiental	R\$	1.500.500,00
Agricultura	R\$	935.615,32
Transporte	R\$	1.106.100,00
Desporto e Lazer	R\$	790.430,07
Encargos Especiais	R\$	1.800.000,00
Reserva de Contingência	R\$	3.341.316,14
TOTAL DO ORÇAMENTO	R\$	78.000.000,00

2 - CATEGORIAS ECONÔMICAS

ORÇAMENTO FISCAL

DESPESAS CORRENTES	R\$	66.422.148,86
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	39.305.868,67
Outras Despesas Correntes	R\$	27.116.280,19
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	8.236.535,00
Investimentos	R\$	7.336.535,00
Amortização da Dívida	R\$	900.000,00
TOTAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	3.341.316,14
TOTAL GERAL	R\$	78.000.000,00

3 - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Poder Legislativo	R\$	3.520.800,00
Poder Executivo	R\$	74.479.200,00
TOTAL	R\$	78.000.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2024, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, III, da LRF, e art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

IV - Abrir no curso da execução do orçamento de 2024, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

V - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, I, da Lei 4320/64;

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.

Parágrafo único. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo ou outro órgão e unidade orçamentária.

Art. 6º A cessão ou permuta de servidores públicos da administração direta do Município junto a órgãos ou entidades públicas da União e do Estado, desde que comprovado o interesse público, a reciprocidade, a carência de recursos humanos, os critérios de conveniência e de disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica e a relevância pública dos serviços prestados ao bem-estar da população.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar termo de cooperação junto a órgãos ou entidades públicas da União e do Estado, desde que comprovado o interesse público, a reciprocidade, a carência de recursos humanos, os critérios de conveniência e de disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica e a relevância pública dos serviços prestados ao bem-estar da população.

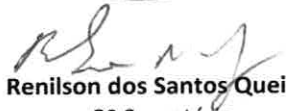
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Itaporanga, 05 de dezembro de 2023.


Fábio Bruno Gurgel Benini
Presidente


Nilton Aparecido dos Santos
1º Secretário


Carlos da Silva
Vice-Presidente


Renilson dos Santos Queiroz
2º Secretário

Registrado e Publicado. Secretaria da Câmara Municipal de Itaporanga SP, data supra.